

Riscos de danos à saúde

Os principais transtornos causados a saúde, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) vão desde: irritabilidade, dor de cabeça a perda auditiva. Um ambiente silencioso é questão de saúde! As pessoas começam a perder a audição quando são expostas por períodos prolongados e repetidos a sons a partir de **85 db** (ruído de liquidificador). A morte das células auditivas é lenta e irreversível! A partir dos **60 db** (equivalente a uma conversa normal), o som já é suficiente para agredir o restante do organismo e também prejudicar o equilíbrio emocional.



Como denunciar?

O Brasília Ambiental dispõe de equipe de auditores fiscais que podem ser acionados pela ouvidoria do GDF por meio do telefone **162** ou do site **www.ouvidoria.df.gov.br** para a responsabilização administrativa, recomendamos também o acionamento da Polícia Militar pelo telefone **190** para a responsabilização criminal do infrator.

Penalidades

A pessoa física ou jurídica cometer poluição sonora poderá sofrer às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

- Advertência para cessar a poluição sonora.
- Multa no valor de até R\$20.000,00
- Interdição da geração de ruídos
- Interdição total do estabelecimento
- Apreensão de caixas de som e maquinário.

Ressalta-se que o Brasília Ambiental, no exercício de suas ações fiscais, tem como objetivo: aumentar a qualidade de vida da população do Distrito Federal e trazer regularidade aquelas atividades que se encontram irregulares.



Mais informações em:



<http://www.ibram.df.gov.br/poluiacao-sonora/>

Publicações EDUC



<http://www.ibram.df.gov.br/publicacoes-ecopedagogicas-da-educacao-ambiental-do-ibram/>



Secretária do
Meio Ambiente



Poluição sonora: ameaça à saúde



Seja consciente Respeite o som ambiente

Fonte: Lei do Silêncio (Lei Distrital n. 4092/2008, regulamentada pelo Decreto n.33868 de 22/08/2012) e Lei de Contravenções penais (Decreto - Lei n. 3688/1941)



O que é poluição sonora?



É “toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade”. (LDF 4092/2008)

Você sabe a diferença entre poluição sonora e perturbação do sossego alheio?

As duas práticas são puníveis pela lei, mas caracterizadas de forma diferente!

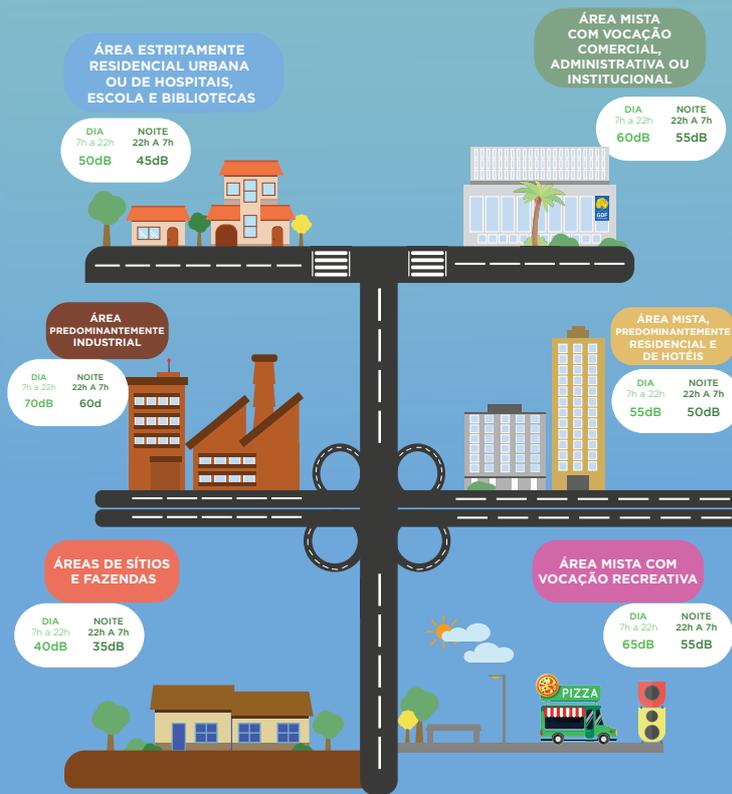
Poluição sonora = infração administrativa ambiental
Sons mecânico ou ao vivo do exercício das atividades de bares, restaurantes, igrejas, shows, academias, clubes, dentre outros, bem como por maquinários (ar-condicionado, exaustores, etc.) acima dos níveis tolerados por lei e nocivos à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, é passível de multa e quem atua é o: Brasília Ambiental (LDF 4092/2008).



Perturbação do sossego alheio = contravenção penal.
Perturbar alguém, tanto o trabalho quanto o sossego alheio com: gritaria ou algazarra, exercendo ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou provocando barulho com animais de estimação, é passível de prisão simples e multa, e quem atua é: Polícia Militar do DF ou Polícia Civil do DF (DL n.3688/1941, art. 42).

Poluição Sonora

A emissão de ruído deve ser tolerada conforme limites definidos em lei. Lei (LDF n.4092/2008).



* Decibel (dB) é uma unidade de medida.

Fontes de emissão de ruído e quem atua?

Sons mecânico ou ao vivo (música) em estabelecimentos: Brasília Ambiental



Sons de animais livres (Natureza)



Tráfego automobilístico / carros de som (órgãos responsáveis pela via)

Obras/reformas sem licenciamento ou fora do horário permitido (DF Legal)



Tráfego de férreo (Metrô DF)



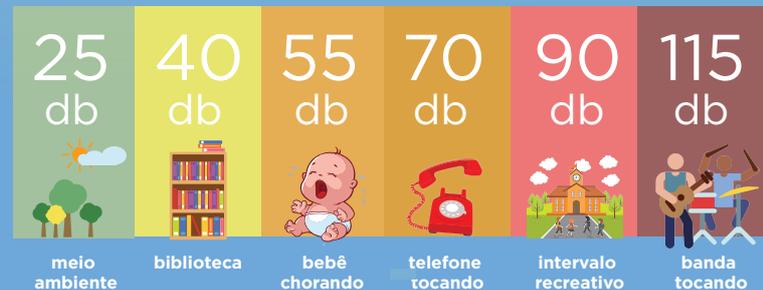
Tráfego aéreo (ANAC)



Sons de perturbação do sossego alheio: todos acasos anteriores, aglomeração de pessoas, alarmes, gritaria, algazarra, animais de estimação, etc. (Polícia)



Veja exemplos de comparativos em decibel de ruído do dia a dia



Tolerância diária de exposição



*Valores ilustrativos